Câmara Municipal de
ITAPUÍ

Itapuí, 01 de março de 2021.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Tendo em vista que o contrato com a empresa SOLUCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E CARTÕES LTDA EPP, expira no final desse mês de março, consulto V.Exa. sobre a possibilidade renovação de referido termo contratual.

Sendo assim, encaminho o presente expediente para conhecimento e providências de V.Exa.,

ALINE FANTIN
Agente Administrativo

Exmo. Sr.
LUIZ CARLOS PIERAZO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUI – S.P.

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000
Fone (14) 3664-1251
www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

Considerando a informação trazida, consulte a empresa SOLUCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E CARTÕES LTDA EPP, se concorda com a renovação contratual.

Itapuí, 02 de março de 2021.

LUIZ CARLOS PIERAZO
Presidente

INFORMAÇÃO

Atendendo ao solicitado pelo i.Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapuí, consultei a empresa SOLUCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E CARTÕES LTDA EPP, através de contato com seu representante, Sr. Reginaldo, pelo telefone (14) 3814-4498, e o mesmo informou haver interesse na renovação contratual, mantendo-se a taxa administrativa zero ("0"), pelo período de mais 12 meses.

Itapuí, 08 de março de 2021.

ALINE FANTIN
Agente Administrativo

PARECER JURÍDICO

EMENTA: A contratação de serviços executados de forma contínua poderá ser prorrogada até o limite de sessenta meses, enquadrando-se na hipótese prevista no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

A Presidente da Câmara Municipal de Itapuí consulta esta Procuradoria Jurídica para fins de emissão de parecer a respeito da possibilidade de aditamento contratual com a empresa Solucard Administradora de Cartões e Convênios Ltda EPP, em vigor desde 31 de março de 2017, para fins de fornecimento de cartão alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Itapuí.

O processo encontra-se instruído com a concordância da empresa em permanecer prestando os serviços, sendo que não há taxa de serviço cobrada pela contratada, mas somente é repassado o valor do cartão alimentação de cada servidor.

Quanto ao aspecto legal a proposição em apreço encontra respaldo no preceituado no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, que prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos relativos a prestação de serviços contínuos, até o limite de sessenta meses. A correção nos valores aplicada no aditamento 01/2021 referiu-se ao reajuste do valor da UFESP imposto pelo Governo do Estado de São Paulo, e pelo reajuste na quantidade de unidades da UFESP devida a cada servidor, e aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal, sendo que o presente contrato manterá os valores constante do termo de aditamento 01/2021.

Diante disso, estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que em face da situação fático-legal, poderá o Ordenador das Despesas aditar o contrato, para fins de prorrogação do mesmo, com embasamento no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer.

PEDRO ALEXANDRE NARDELO
Procurador Jurídico
OABSP 145.654

Processo n.º 08/2021

Assunto: Aditamento de contrato de serviços de fornecimento de cartão alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Itapuí.

Reconheço a possibilidade do aditamento do contrato n.º 05/2017, relativo ao Pregão Presencial 01/2016, para prestação de serviços de fornecimento de cartão alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Itapuí. Considerando-se as informações contidas no processo, autorizo o aditamento pelo período de 12 meses, no valor mensal de R$ 2.356,29 e anual de R$ 28.275,48, com fundamento no inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, o qual foi submetido a exame da douta Procuradoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

LUIZ CARLOS PIERAZO
Presidente

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 02/2021

Referente ao Termo Contratual 05/2017

Termo aditivo contratual que entre si fazem, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI** e, de outro lado, **SOLUCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES E CONVÊNIOS LTDA EPP**, tendo como objeto a prestação de serviços de fornecimento de cartão alimentação aos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Itapuí.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.466.267/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº 42, Centro, nesta cidade de Itapuí, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente do Poder Legislativo Municipal, **LUIZ CARLOS PIERAZO**, *in fine* assinado; e de outro, **SOLUCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES E CONVÊNIOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.305.147/0001-76, com sede na Rua Major Matheus n.º 122 – Vila dos Lavradores, na cidade de Botucatu, Estado São Paulo, doravante denominada CONTRATADA; têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, ao termo contratual 05/2017, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e sua alterações posteriores, bem como pelas cláusulas condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de aditamento contratual tem por objeto alterar as disposições das cláusulas décima primeira (prazo) e décima terceira (valor do termo contratual), do Contrato 05/2017.

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZOS (altera a cláusula 11ª do Termo Contratual 05/2017)

O prazo do presente TERMO ADITIVO é de 12 (doze) meses corridos, contado a partir de sua assinatura, podendo ser renovado em outras oportunidades, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação em vigor.

CLAUSULA TERCEIRA – VALOR DO TERMO CONTRATUAL (altera a cláusula 13ª do Termo Contratual 05/2017)

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL é igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo reajustes e eventuais acréscimos, e termos aditivos anteriores, adotando-se portanto o valor de R$ 120.509,13 (cento e vinte mil, quinhentos e nove reais e treze centavos).

CLAUSULA QUARTA – DA CONFIRMAÇÃO

As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas do Contrato n.º 05/2017, e do Termo Aditivo 01/2021, ora aditado, em todos seus termos, inclusive valores mensais e global.

CLAUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente termo aditivo no prazo legal.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itapuí, 25 de março de 2021.

Câmara Municipal de Itapuí
LUIZ CARLOS PIERAZO

Contratada
SOLUCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES E CONVÊNIOS LTDA EPP
DALVA MARIA RENSI SABINO PANHOZZI
Sócia Proprietária

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: